Nº 796/97

297/97

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 10/11/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/11/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 796/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca suparior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R$ 140,00 (cento e quarenta reais) e que resida no muncípio de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10.00 m3 de água/mês.

Parágrafo único - O usuário cuja renda familiar for superior a R$ 140,00 (cento e quarenta reais), será beneficiado por esta lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo único - Serão considerados os seguintes itens:

I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;

II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;

III - estado de convalescença.

Art. 4º - O Departamento de Água analisará o pedido, checando os fatos, e encaminhará relatório para o despacho do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro do prazo de trinta dias de sua vigância.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de outubro de 1.997.

Luis Carlos Baraldi Luiz Zanchim João Alberto Cardoso

Adercio Marques da Silva João Corredato Barba Ralo José Aparecido da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ